



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 041/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 041/2025

Data 17 / 10 / 25 Hs: 09:22

Alunos

Assinatura

ALTERA A LEI 3.481/2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN, ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ORGANIZA O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISEAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 5º do artigo 11 da Lei 3.481/2024 de 30 de agosto de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º. O COMSEA - Serro será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º. Fica excluído o inciso XIV do artigo 22 da Lei 3.481/2024 de 30 de agosto de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 17 de outubro de 2025.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores.

Em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base nos itens 1 e 2 do OFÍCIO SMDS 457/2025, de 10 de outubro de 2025 (cópia anexa), encaminho para apreciação de vossas excelências, o Projeto de Lei nº 041/2025 de 17 de outubro de 2025 que "ALTERA A LEI 3.481/2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN, ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ORGANIZA O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O objetivo precípuo dessa proposta de alteração é garantir que a presidência do COMSEA-Serro – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – seja ocupada por um membro da sociedade civil, conforme definido pela própria estrutura do conselho, fortalecendo, assim, a representatividade e a autonomia da população no que tange à Segurança Alimentar e Nutricional em nosso Município.

Também visa corrigir erro material ao excluir o inciso XIV do artigo 22 da Lei 3.481/2024 de 30 de agosto de 2024.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO SMDS 457/2025

Serro, 10 de outubro de 2025

Ilma Sra.

Ivanice Araújo

Procuradora Jurídica

Serro/MG

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a análise e a proposta de alteração da **Lei nº 3.481/2024**, que regulamenta a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Serro, e do **Decreto nº 8.229/2025**, conforme as seguintes considerações:

1. **Lei nº 3.481/2024 - Artigo 11, §5º**

No artigo 11, §5º da Lei nº 3.481/2024, onde atualmente se lê:

"O COMSEA será presidido por um de seus integrantes representantes da sociedade civil ou pelo poder público, indicado pelo Pleno do Colegiado."

Solicitamos a seguinte alteração para:

"O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito Municipal."

Essa alteração visa garantir que a presidência do COMSEA seja ocupada por um membro da sociedade civil, conforme definido pela própria estrutura do Conselho, fortalecendo a representatividade e a autonomia da sociedade civil.

2. **Lei nº 3.481/2024 - Artigo 22, XIV**

No artigo 22, inciso XIV, da mesma Lei, verificou-se que foi citada uma alteração, mas não houve a devida inclusão de texto no referido inciso. Portanto, solicitamos a exclusão desse inciso do texto da Lei, uma vez que a citação não foi devidamente complementada.

3. **Decreto nº 8.229/2025 - Artigo 3º, §1º**

No artigo 3º, §1º do Decreto nº 8.229/2025, onde lê-se:

"As organizações escolhidas para representação da sociedade civil no CONSEA municipal."

Solicitamos que seja feita a substituição da palavra "CONSEA" para "COMSEA", para garantir a conformidade do Decreto com as alterações propostas na Lei nº 3.481/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

4. Decreto nº 8.229/2025 - Artigo 3º, §2º

No §2º do referido Decreto, onde lê-se:

"Secretaria Municipal de Assistência Social,"

Solicitamos que seja substituído pela expressão:

"Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social," ✓

em conformidade com a estrutura organizacional do município.

Diante do exposto, solicitamos que a Procuradoria Jurídica avalie a viabilidade das alterações propostas e encaminhe as modificações necessárias para dar continuidade ao processo legislativo e regulamentar.

Na oportunidade renovo os votos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário


Paola Araújo de Miranda

Presidente da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN